



Advogado: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201157-72.2021.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Assistente/Apelante: Segredo de Justiça.

Advogadas: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra e Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo.

Apelado: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogados: José Clementino e Silva Neto e Daniel Colares Lima.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de cassar a sentença de extinção da punibilidade e determinar o prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0255011-87.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Emanuel Medeiros de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050446-56.2020.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco da Paz Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida e determinando o prosseguimento do feito, nos termos do voto do eminente Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirada de mesa, de sua relatoria, a Apelação Crime nº 0000237-16.2014.8.06.0191 (pauta nº 47/2022), assim como o *Habeas Corpus* nº 0639302-76.2022.8.06.0000, da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, restando adiados para a sessão do dia 7/12/2022. Foi determinado constar em ata, Votos de Congratulações, proposto pela Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, ao Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante, pela merecida outorga da Medalha Boticário Ferreira e ao Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, pela ascensão ao Cargo de Desembargador no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Todos aderiram ao voto apresentado. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h41min (dezesesseis horas e quarenta e um minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscreevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Iran Coelho Sório – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0009176-98.2016.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Apelante: Daniela Cristina Lima e Silva Brandão.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença para absolver a apelante, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637147-03.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Quésia de Sousa Bomfim Lima.

Paciente: Francisco Ermesson de Oliveira Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637002-44.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Quésia de Sousa Lima Bomfim.

Paciente: Francisca Valeska Pereira Monteiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)



e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637252-77.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Jader Aldrin Evangelista Marques e Ivan Fellipe Holanda do Nascimento.

Paciente: Manoel da Costa Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637330-71.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CROATÁ.

Impetrantes: Advs. José Crisóstomo Barroso Ibiapina e Djalma Rodrigues Ferreira Filho.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636885-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrante: Adva. Rayanney Mourão Alves.

Paciente: Antônio Wênio Silva Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637672-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ramon David Ferreira e Silva e Nara Nayane Fernandes Moura.

Paciente: Rodrigo Gil Guedes Joca.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637956-90.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Rômulo Sthefânio dos Santos e Marcos Antônio Oliveira Duarte.

Paciente: Romário Ferreira de Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634897-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Anderson Menezes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635539-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Paciente: Maria Luana da Silva Alencar.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636385-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Pedro Augusto Barroso de Araújo e José Abílio Pinheiro de Melo.

Paciente: Joubert Negreiros Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637048-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Impetrante: Adv. Fernando Henrique Melo Formiga.

Paciente: Fabrício Almeida de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0788501-53.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Washington Barroso de Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, com recomendação ao juízo executório, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0050249-20.2021.8.06.0181 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010435-63.2022.8.06.0052 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Recorrente: Leonardo Francisco Antônio.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0002505-37.2010.8.06.0109 DA COMARCA DE JARDIM.

Apelantes: Abel de Sousa Sobrinho e Nicael Vieira de Melo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental a advogada dos apelantes, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633496-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Carlos Inácio de Sousa Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633983-30.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PEREIRO.

Impetrante: Adv. Luiz Rarysson Mariano Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634218-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ebersson Marques de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635579-49.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Rodrigo do Carmo Faria.

Paciente: Franchesca Eliza Santos Rodrigues Souto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, determinando, de ofício, que o Juízo de origem expeça nova ordem de liberação da paciente, sem monitoramento eletrônico, a fim de esta se desloque para o Estado/Comarca em que reside e, em até 10 (dez) dias após sua chegada, se apresente para início da fiscalização de sua prisão domiciliar, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635943-21.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Jair Moreira Caetano.

Paciente: Israel do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635966-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.  
Impetrante: Adv. Aleksandro de Sousa Lopes Silva.  
Paciente: Orlando Silva Brígido.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635979-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.  
Paciente: Joel Jordan Cavalcante Morais.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636033-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.  
Impetrante: Adv. Samir David Ferreira e Silva.  
Paciente: Segredo de Justiça.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636044-58.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IPUEIRAS.  
Impetrante: Adv. José Anderson Amâncio de Oliveira.  
Paciente: Maurício Lopes Bezerra.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636121-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adv. Mônica Lara de Lima Oliveira.  
Paciente: Francisco Natan Uchôa Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636186-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.  
Impetrante: Adv. Francisco José Ferreira Lima.  
Paciente: Pedro Henrique Rodrigues dos Santos.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636247-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.  
Impetrantes: Adv. Lucas Brendo Correia Bezerra e Tancredo de Lima Araújo.  
Paciente: David Rocha da Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636342-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.  
Impetrante: Adv. Júlio César Santana Santos.  
Paciente: Carlos José Moreira de Oliveira.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636351-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.  
Impetrante: Adv. Francisco Herbet de Melo Machado.  
Paciente: Francisco Wilton de Oliveira.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636366-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.  
Impetrante: Adv. Maciel Silva Bezerra.  
Paciente: Carlos Henrique Teixeira da Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636459-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BEBERIBE.  
Impetrante: Adv. Ramon Alcântara Gomes de Andrade Costa.  
Paciente: Alesandro dos Santos Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636515-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jonatas Coutinho Campelo.

Paciente: Elias Marques da Costa Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636709-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PARAIPABA.

Impetrante: Adv. Nicole Andrade Furtado.

Paciente: Francisco Raimundo da Silva Batista.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636730-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ian Belém Falcão e Cláudio Pacheco Campêlo.

Paciente: Igor Wilson Bezerra de Almeida.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636784-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Kaio Galvão de Castro.

Paciente: Ítalo Coelho Girão.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636805-89.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Manuella Oliveira Toscano Maia, Felipe Vasconcelos Feitosa e Antônio Levy Vasconcelos Feitosa.

Paciente: Carlos Henrique da Rocha Guedes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636890-75.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Rildo Ribeiro Júnior, Márcio Martins Serafim Pimenta e Danubya Porto Guerra.

Pacientes: Carlos Sérgio Alexandre Gomes e José Charles Alves Pinheiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637569-75.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.

Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Lídia Beatriz Sanguinetti de Oliveira.

Paciente: Francisco Patrik Alencar Amaral.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635050-30.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rafael Ribeiro Meireles.

Paciente: Alfredo Vidal de Castro Neto.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637012-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637145-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Alberto Hermógenes Sampaio Moreira.

Paciente: William Ferreira de Castro.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637347-10.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Antônio Márcio Silva de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato



Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637655-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrantes: Advs. Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo, André Eugênio de Oliveira Quezado e Igor Pinheiro Coutinho.

Paciente: Antônio Gustavo Lima de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637835-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637990-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Maria do Socorro Maia Landim.

Paciente: Santiago de Araújo Sampaio.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, com a expedição do competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638029-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Israel Monteiro de Brito.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638114-48.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gustavo Paulino Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638291-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Kelson Lima Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638493-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ICÓ.

Impetrante: Adva. Débora Simone Bezerra Cordeiro.

Paciente: Alan Julião Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638719-91.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Gleidson Gomes Silva e Francisco Freires Barros.

Paciente: Francisco Gabriel Martins dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637106-36.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrantes: Advs. Francisco Cláudio dos Santos Pereira e Edmar Oliveira da Silva Júnior.

Paciente: Lucas Rodrigues Domingos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637806-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Iranete de Castro Filho.

Paciente: Francisco Ismael Bezerra de Souza.



Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638003-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Anderson Nascimento da Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638327-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas Braga Jerônimo de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638519-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Platiní de Sousa Rocha.

Paciente: Felipe Alef da Silva Braz.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638541-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: Ryan Márcio de Sousa Lopes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636644-79.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Ribeiro de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637437-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jacélio Honório de Aguiar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637480-52.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Impetrante: Adv. André Chaves Correia.

Paciente: Ilan Abreu da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637552-39.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Andreina Brito de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637598-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Francisco Iranete de Castro Filho.

Paciente: Douglas Wesley Gomes Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."



PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637602-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Francisco Iranete de Castro Filho.

Paciente: Daniel Luan Silva dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637744-69.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Aline Caetano de Souza.

Paciente: Fábio Sousa Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637761-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. José Valdir de Castro Moura Neto.

Paciente: Jocicleisson da Silva Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637932-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Maria Geanne Barros de Carvalho.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638139-61.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira.

Paciente: Jo Gleudon Farias Braga.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638189-87.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Felipe Vasconcelos Feitosa.

Paciente: Rodolfo Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638449-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César Alves de Almeida.

Paciente: Michael Robert Maurício.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638485-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Adriele Ribeiro dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, mediante o uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638588-19.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Hílton de Oliveira Júnior.

Paciente: Jean Miranda Ferreira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636680-24.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ian Belém Falcão e Cláudio Pacheco Campêlo.

Paciente: Francisco Denilson Galdino da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina



Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637090-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Impetrante: Adv. Sabrina Valéria Melo Peres Portela.

Paciente: Francisco Rosivaldo da Silva Lima.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna

Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637141-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Miguel Fernandes Pessoa Neto.

Paciente: Douglas Caminha da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna

Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637332-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. José Anderson Amâncio de Oliveira, Euriane de Souza Meneses Linhares, Carlos Erger Alves de Lima,

Kildary Régis Martins e Larissa Rodrigues Chaves Custódio.

Paciente: Anderson Silva de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna

Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, mas, concedeu-a definitivamente, de ofício, ratificando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637829-55.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Micael Olivindo do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna

Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638060-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wagner Freitas da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna

Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638164-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ivna de Alencar Costa.

Paciente: Thaffson David Andrade de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna

Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638289-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Henrique Faustino Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna

Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, confirmando a decisão proferida liminarmente, inclusive no que concerne à imposição de medidas cautelares e à recomendação expedida ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0006397-78.2018.8.06.0074/50000 DA COMARCA DE CRUZ.

Embargante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0141498-15.2018.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Islândio Albuquerque dos Santos.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0141209-82.2018.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Lídio Aires Neto.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos aclaratórios, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003212-21.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Suscitado: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato, ora suscitante, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002933-35.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, enquanto pendente de julgamento o Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do eminente Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0065122-90.2015.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Rodrigo França da Silva.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0046768-64.2016.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelantes: Vanessa Rayane Queiroz Rodrigues, Diogo Alencar Ferreira, Wilker Gênesis Anselmo de Souza, Francia Núbia Ribeiro, Jorge Luís Rodrigues da Silva, Leonardo Martins Costa e Gabriel Alves de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011956-96.2015.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Daniel Ribeiro da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001383-02.2013.8.06.0200 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelante: Cícero Valliarde de Moura.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0004091-51.2012.8.06.0138 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Airton Moreira Braz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal e, de ofício, declarou extinta a punibilidade do apenado, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, julgando prejudicado o mérito recursal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0428370-30.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.



Agravante: Maurício Jorge Silva de Almeida.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012005-82.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Glaydson Vital Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0046946-92.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Valdemberg Rodrigues da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0049432-26.2015.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Luiz Fernando Frutuoso da Silva Castro.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000474-18.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fábio da Silva Belarmino.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, com comunicação imediata ao juízo executório, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0141185-69.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Erivanilson de Menezes Mafaldo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0033129-58.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Wendell Bruno da Silva Gonzaga.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0388952-85.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Sandro Jaimessa Marques Lustosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, com comunicação imediata ao juízo executório, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001764-68.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Bruno do Nascimento Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, com comunicação imediata ao juízo executório, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000417-74.2011.8.06.0211 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leopoldo Nogueira de Queiroz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002886-53.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Maycon Wesley Félix Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, com comunicação imediata ao juízo executório, nos termos do voto do Des. Relator."  
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010227-98.2020.8.06.0133 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Agravante: John Lennon de Oliveira Abreu.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."  
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0036617-21.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravada: Ana Maria Martins da Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, com comunicação imediata ao juízo executório, nos termos do voto do Des. Relator."  
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0043875-19.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Agravante: Armando José da Silva Pereira.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."  
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0033360-85.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravado: Ismael de Sousa Araújo.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."  
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0033045-91.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravado: Ítalo Sousa Maciel.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050466-81.2020.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.  
Recorrentes: Francisco Rafael Lopes Bandeira, Marcela Ismael do Carmo e Andréa Alexandre de Sousa.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008108-65.2014.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA.  
Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrido: Darlan Ribeiro de Sousa.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0238809-98.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrido: Alex Pinheiro de Oliveira.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando, assim, o recebimento da denúncia e, conseqüentemente, o regular processamento da persecução penal, nos termos do voto do Des. Relator."  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0256437-03.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ítalo de Sousa Pessoa.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando, assim, o recebimento da denúncia e, conseqüentemente, o regular processamento da persecução penal, nos termos do voto do Des. Relator."  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010364-64.2022.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.  
Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrido: Francisco Eliardo Moreira da Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando, assim, o recebimento da denúncia quanto ao crime do art. 180, §3º, do CP e, conseqüentemente, o regular processamento da persecução



penal, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006272-16.2015.8.06.0107 DA COMARCA DE JAGUARIBE.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0227113-31.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Marcos Ferreira dos Santos Sales.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando, assim, o recebimento da denúncia e, conseqüentemente, o regular processamento da persecução penal, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000347-48.2008.8.06.0054 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: José Ary de Souza Solano Feitosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar provimento, com redução *ex officio*, da verba honorária fixada na origem, a ser paga pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000388-53.2017.8.06.0198 DA COMARCA DE JAGUARETAMA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Fernando Ítalo Carneiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva do recorrido, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004769-37.2014.8.06.0125 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA.

Recorrente: Rafael Rodrigues de Moura.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0261566-86.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Joseneida Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando, assim, o recebimento da denúncia e, conseqüentemente, o regular processamento da persecução penal, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004781-90.2015.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Recorrente: Bruno Anderson da Silva Batista.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0249403-11.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Geliel Barreto de Lima.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008221-57.2018.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA.

Apelante: Bárbara Nelly dos Santos Ribeiro Mendonça.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença para absolver a apelante, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000676-89.2018.8.06.0125 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: George Fachine Tavares.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006571-41.2018.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Ribamar Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000730-34.2018.8.06.0132 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Armando Wallyson de Oliveira Caldas.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001053-28.2019.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelantes: Geraldo Arruda de Sousa e José Cleuton Alves de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso de Geraldo Arruda de Sousa, ante o reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva e, não conheceu do apelo de José Cleuton Alves de Sousa, em razão da ausência de interesse recursal e de ser matéria afeta ao Juízo da execução, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004701-22.2018.8.06.0069 DA COMARCA DE COREAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Tiago Henrique Alves Ribeiro.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0221477-55.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Wesley de Miranda Martins e Manuel Lucas Guerra de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto pelo réu Manuel Lucas Guerra de Oliveira, e conheceu do apelo ofertado por Francisco Wesley de Miranda Martins, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001745-51.2017.8.06.0042 DA COMARCA DE IPAUMIRIM.

Apelantes: Guilherme Brasileiro Abrantes e John Kleber Bezerra Brasileiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0017338-93.2018.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE.

Apelante: Francisco Gerlean da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010865-47.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Claudemir dos Santos Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0066686-41.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Aurileudo Silva dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, ainda por



votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0237034-48.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Luís Antônio Lourenço de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0009124-40.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Dieison Lima Teixeira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto por ausência de interesse recursal, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0254627-90.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lucivaldo da Silva Fernandes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com redimensionamento *ex officio* da pena, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0009846-85.2018.8.06.0028 DA COMARCA DE ACARAUÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Edílson Trajano dos Santos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000785-98.2018.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0017088-42.2017.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0023823-67.2018.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José de Souza Penteado.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0013961-12.2017.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: José Venâncio Ribeiro de Sousa e Helissandra Márcia Pereira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0005822-02.2016.8.06.0087 DA COMARCA DE IBIAPINA.

Apelante: Segredo de Justiça

Defensor dativo: Bernardo Aguiar Nogueira.



Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006504-26.2016.8.06.0161 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000488-70.2015.8.06.0200 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Pedro Henrique da Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001618-61.2019.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0268168-93.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Deysiane Martins Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0183758-44.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0006502-72.2013.8.06.0028 DA COMARCA DE ACARAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005240-19.2018.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Francisco Itamar Barros Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006851-58.2013.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Apelante: Antônio Robério Gomes Ferreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003901-58.2016.8.06.0038 DA COMARCA DE ARARIPE.

Apelante: Marciano Paulino de Lima Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, e, de ofício, declarou extinta a punibilidade do apelante em relação ao delito do art. 331 do CPB, em virtude da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0232493-69.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gabriel Fernandes dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, condenando o apelado à pena de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão mínima, por infração ao art. 155, *caput*, do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012277-86.2013.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelante: Francisco Antônio Feitosa de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011051-62.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE IRACEMA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Dacilio Souza Magalhães.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0274678-25.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Heldo Jacinto Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0016973-41.2017.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: Elineide Ferreira de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, redimensionando-se a pena *ex officio*, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014670-80.2017.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelantes: Jartanael França da Silva e Antônio Sousa Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação do réu Jartanael França da Silva pelo delito do art. 244-B do ECA, com redimensionamento da pena, mantida as demais disposições da sentença em relação ao réu Antônio Sousa Alves pelos delitos de favorecimento pessoal e associação criminosa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050535-82.2020.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Maycon Lopes de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença somente quanto a pena de multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010275-41.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.



Apelante: Francisco Gilvan Cândido de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006693-03.2013.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: David Fernandes Sousa Portela.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004571-04.2010.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Wesley Vieira da Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014375-94.2017.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, não participou do julgamento, por motivo de foro íntimo.

APELAÇÃO CRIME Nº 0012082-92.2012.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Ítalo Barbosa Ferreira e José Amaury Queiroz Lima.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0049165-78.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Thiago Sousa Bento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002701-07.2015.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: José Júnior Ávila Pinto e Aline Montenegro da Silveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0274263-42.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Sheridan Figueiredo dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0265255-75.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Vanessa Kalynne Costa de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com redimensionamento ex officio, da pena pecuniária, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0218645-78.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Geilson Mesquita Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 1050668-16.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Sinvaldo Sampaio de Brito.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0251046-04.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcelino Alves de Oliveira Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0272228-46.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Thiago Otaviano de Sousa Santiago.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053831-25.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Evanildo da Silva Bernardino.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, sendo a pena pecuniária modificada de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014180-41.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001659-59.2019.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Uberlandio Nunes da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso interposto pelo apelante, redimensionando a pena acessória, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0022285-77.2010.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelantes: Reginaldo Ribeiro dos Santos e Thallis Moraes de Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0155569-85.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jerisson Fernandes Marques.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, condenando o apelado pelo crime de receptação previsto no art. 180, *caput* do CP, mantendo, ainda, sua condenação pelo delicto do art. 16, parágrafo único, IV da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0165290-32.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Marcos de Oliveira Sampaio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002647-60.2011.8.06.0059 DA COMARCA DE CARIRIAÇU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Raimundo Nonato de Medeiros Filho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0460277-86.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Cristiano Venuto dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0185418-83.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maria Cristiane dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229504-27.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Fagner Garcia Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0226172-18.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Genilson Severo da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0026207-98.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Victor Nascimento de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão pela qual se declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena, e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0042651-75.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Alberto Souza Teixeira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão pela qual se declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena, e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200301-83.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: José Rones Silva Barbosa.



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011514-21.2016.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Gonçalo Marcelino de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0186958-25.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Jefferson de Sousa Arruda.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0109378-79.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Rafaela Olímpio da Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010011-43.2020.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Jeovandro Pereira Lemos de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0097434-21.2015.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Apelante: Antônio de Pádua Filizola.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Francisco Filizola de Almeida.

Representante Legal: Maria do Socorro Filizola Queiroz.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0285827-18.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Igor Aires Soares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0250348-27.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Fábio Rangel de Andrade Simões Ferreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."



APELAÇÃO CRIME Nº 0010040-20.2022.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Turíbio Sindeaux Souza Pinheiro.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena imposta no Juízo *a quo*, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012075-93.2013.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelante: Francisco Bruno Araújo da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas reconhecendo preliminarmente a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, em relação ao delito de corrupção de menores, redimensionando-se a pena, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora." A Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0162785-97.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Bruna Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0112863-87.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jardel da Silva Xavier.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005640-96.2017.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Francisco Mecias Gomes Horácio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0133150-71.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Anderson da Silva Nunes e Claudiano Soares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos para, na extensão conhecida, negar-lhes provimento, apenas redimensionando as penas impostas aos apelantes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011691-60.2012.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Francisco Tiago Sales Domingos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com redimensionamento, de ofício, da pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008644-25.2015.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI.

Apelante: Adriano Davi Carneiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão



recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0006150-75.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0057090-20.2014.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Moisés Sousa Pinheiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0042729-37.2012.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Héctor Sobreira Matos.

Assistentes: Antônio Carlos Cabral de Lima e Gizelda Oliveira Cabral.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao ingressado pelo Ministério Público e, dar provimento ao interposto pela defesa e assim retificar a censura penal imposta ao réu para 8 (oito) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime, inicial semiaberto, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0037530-71.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Inácio de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante, quanto aos crimes dos artigos 297 e 304, do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0247289-02.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Róger Rodrigues de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a pena do apelante, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001320-30.2018.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante: José Josias Correia Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0017294-30.2018.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelante: João Igor Cruz Barbosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0155970-84.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Márcio Gleyson Pereira Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime



Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0196737-67.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Roniele da Silva Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028052-69.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Zilcar de Holanda Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, operando, contudo, de ofício a desclassificação da conduta do réu do art. 16 do Estatuto do Desarmamento para a prevista no art. 12 do mesmo dispositivo legal e, por consequência, redimensionou a censura penal para 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa, em regime inicial aberto, substituindo a pena corpórea, por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0023791-26.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Felipe Lopes de Andrade.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos estritos limites de retificar a pena de multa para 15 (quinze) dias-multa, mantendo o restante do julgado monocrático, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028068-90.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Tainara Chaves da Silva e Daniel dos Santos Soares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, decretando, *ex officio*, a extinção da punibilidade dos apelantes, quanto ao crime do art. 244-B, do ECA, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0017785-43.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Francisco Cleyton Barbosa da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003544-45.2019.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Gesiane do Monte Feitosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0999387-21.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Hélio Barbosa Veras.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime

Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004159-42.2013.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS.

Apelante: Estefferson Wellington Silva Ledo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005525-12.2016.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Lucas Gomes dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010549-55.2015.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Jheymsom Almeida de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006812-15.2017.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Apelante: Antônio Carlos Nogueira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002717-39.2019.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI.

Apelante: Francisco Adizio de Oliveira Lopes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a ilegalidade das provas obtidas, reformando, desta forma, a sentença originária e, por conseguinte absolver o apelante pelos crimes que lhe foram imputados nos presentes autos, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0026754-07.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Pedro Henrique do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0042306-46.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Dayane de Sousa Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0005583-41.2018.8.06.0050 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Celestino Rodrigues Magalhães.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0206381-78.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Antônio Bruno Barbosa Gomes.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de



pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009400-15.2014.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Recorrente: Francisco Ismael Matos Ribeiro.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão que deixou de receber o Recurso de Apelação, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0029195-19.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Joubert Negreiros Sousa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013677-20.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Recorrente: Adriano Silva de Lima Santos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0065567-11.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Francisco Lucas da Rocha da Silva, Levy Lima de Queiroz e Francisco Hudson Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, e *ex officio*, declarou extinta a punibilidade do recorrente Francisco Lucas da Rocha da Silva pela incidência da prescrição, somente no que concerne aos crimes de corrupção de menores e disparo de arma de fogo, e, no que tange aos demais pontos, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao ofertado por Francisco Hudson Sousa e negar provimento aos apelos de Francisco Lucas da Rocha da Silva e Levy Lima de Queiroz, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0202312-51.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Vitor de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0280614-31.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Victor Levi Jacinto Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0070038-70.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: José Ivan Barbosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, redimensionando a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0270887-82.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Emerson Rodrigues Mesquita.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”



APELAÇÃO CRIME Nº 0012709-84.2013.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronny Vieira Pinho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0139488-61.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Davi Fernandes Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, desclassificou, de ofício, a conduta do apelante para a inserta no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, estabelecendo, para tanto, a pena de 1 (um) ano de detenção, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, garantido a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito a ser fixada pelo Juízo da execução penal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010495-97.2020.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apeladas: Francisca Isabel Araújo dos Santos e Maria Aline da Silva Aguiar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200152-71.2022.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Ícaro Pacífico Félix França.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento e, de ofício, redimensionou a pena definitiva do apelante para 14 (catorze) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de excluir o valor estipulado para reparação de danos, mantendo incólume a sentença em seus demais termos, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203382-11.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Taiane Rocha Rodrigues e Vitória Régia Santana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0049373-72.2014.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Davi da Silva Ramos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, procedendo, contudo, à reanálise *ex officio* da dosimetria da pena para, ao final, extinguir a punibilidade do apelante em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010692-68.2021.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Clayton Luís da Silva Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos à origem com o fim de dar prosseguimento ao regular procedimento de apuração da infração, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011057-98.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Ivon Leal de Carvalho Júnior.



Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000257-95.2008.8.06.0165 DA COMARCA DE UMIRIM.

Apelante: Carlos Antônio Gonçalves dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena privativa de liberdade imposta ao apelante, com a declaração, *ex officio*, da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0022173-07.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Patrícia Araújo Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0253258-61.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Diego Vasconcelos Alves e Paulo Henrique Diniz da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010434-50.2015.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Claudemir da Silva Correia.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando a pena fixada de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200820-64.2022.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204954-65.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Mateus Marques da Silva e Jonas Félix dos Santos Barbosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo interposto por Mateus Marques da Silva e, dar parcial provimento ao ofertado por Jonas Félix dos Santos Barbosa, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000501-14.2018.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelantes: Paulo Diniz Silva Pereira e Maria Aurinete Gomes Queiroz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, modificando, de ofício, a dosimetria da pena corpórea aplicada ao réu Paulo Diniz Silva Pereira, por evidente erro de cálculo, bem como a dosimetria aplicada à ré Maria Aurinete Gomes Queiroz, concedendo-lhe o benefício do tráfico privilegiado no patamar máximo de 2/3 (dois



terços), tendo em vista que a apelante é primária e preenche os demais requisitos previstos no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, substituindo a pena corpórea por duas penas restritivas de direito, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0107166-22.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Rebeca Helen Martins Alves e Francisco Lucas Pereira Rolim. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, concedendo, entretanto, à ré Rebeca Helen Martins Alves, de ofício, a minorante do tráfico privilegiado, redimensionando as penas que lhe foram aplicadas e substituindo a pena corpórea por duas penas restritivas de direito, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010335-02.2021.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: Carlos Magno Costa de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0020327-26.2017.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelantes: Allef Xavier Santana e Francisco Diego da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0284348-87.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Nacélio Alves da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, apenas no que diz respeito ao redimensionamento das penas aplicadas ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0039093-90.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, por ser intempestivo, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051144-70.2021.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelantes: Gleisson da Silva Barros e Rhauane Victor da Silva Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, absolvendo Rhauane Victor da Silva Rodrigues pelo crime de tráfico de drogas e mantendo sua condenação pelo crime do art. 12 da Lei de Armas, substituindo a pena corpórea por duas penas restritivas de direito, e desclassificando a conduta delitiva do réu Gleisson da Silva Barros do art. 33 para o art. 28 da Lei de Drogas, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 1063944-17.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Jorge Luís Lourenço do Nascimento e Márcio de Lima Pinto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, procedendo, entretanto, por ato de ofício ao redimensionamento da pena em favor do apelante Jorge Luís Lourenço do Nascimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0144674-65.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Herica de Sousa Rebouças.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0675727-51.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Wellington Falcão Diniz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0494527-48.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Adriano Soares Menezes, Emmanuel Brito da Costa Rodrigues, Gustavo Montenegro Bernardo e Carlos Ritchely de Souza Lopes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao apelo de Adriano Soares Menezes, acatando a preliminar de ilegitimidade das provas produzidas nos autos em razão de violação de domicílio, absolvendo todos os réus pelos crimes constantes na denúncia, com base no art. 386, VII, do CPP, julgando prejudicada a análise da apelação aforada pelos demais apelantes em razão de suas absolvições, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001646-73.2019.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelantes: Vitor Felipe de Sousa e Francisco Gilardo Maximino do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, absolvendo os réus do crime de associação para o tráfico de drogas, com base no art. 386, VII do CP, bem como concedendo-lhes o benefício do tráfico privilegiado, com redimensionamento das penas que lhes foram aplicadas e alteração do regime de cumprimento para o aberto, substituindo a pena corpórea por duas penas restritivas de direito, determinando-se ainda, a expedição dos competentes Alvarás de Soltura em benefício dos apelantes, para que estes sejam postos imediatamente em liberdade, salvo se, por outro motivo devam permanecer presos, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001847-13.2015.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Ana Vitória Silva de Almeida, Eduardo Vieira Barbosa e Francisco Emerson Bezerra de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição dos apelados quanto aos delitos pelos quais foram denunciados, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0287081-26.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ezequiel Martins Machado.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, apenas no que diz respeito ao redimensionamento das penas aplicadas ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0180772-83.2018.8.06.0001 DA COMARCA FORTALEZA.

Apelante: Jéssica Fernandes Nobre.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0198136-73.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com expedição *incontinenti* pelo Juízo de primeiro grau do Alvará liberatório do veículo apreendido, VW FOX PRATA 2015/2015, CHASSI 9BWAB45ZXF4047377, PLACA PMI 9187 em favor da apelante, Porto Seguro Companhia de Seguros, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0158250-28.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Francimar da Costa Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053642-92.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Wellington Terceiro Duarte Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, concedendo ao réu o benefício do tráfico privilegiado, redimensionando as penas aplicadas e modificando o regime de cumprimento de pena para o aberto, ficando a pena corpórea substituída por duas penas restritivas de direito, determinando-se ainda, a expedição do competente Alvará de Soltura em benefício do apelante, para que este seja posto imediatamente em liberdade, salvo se, por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014147-51.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Pedro Rodolfo Batista Braga.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a pena de multa aplicada para 128 (cento e vinte e oito) dias-multa, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0109520-54.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Marcos de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com o fim de absolver o apelante da imputação que lhe foi feita, com esteio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0064155-16.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Antônio Ferreira dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0018241-42.2018.8.06.0133 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS.

Apelantes: Antônia Liduína Gomes de Moura e Francisco de Assis Arcelino do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo de Francisco de Assis Arcelino do Nascimento, e dar parcial provimento ao ofertado por Antônia Liduína Gomes de Moura, com determinação de expedição de Alvará de Soltura em seu favor, salvo se por outro motivo deva permanecer presa, nos termos do voto do eminente Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que, de sua relatoria, foram retirados de Pauta os processos nº 0635217-47.2022.8.06.0000 e 0021695-70.2017.8.06.0034 e, retirados de mesa, os processos nº 0636056-72.2022.8.06.0000, 0636596-23.2022.8.06.0000, 0004180-86.2009.8.06.0071 (adiados para a sessão do dia 23/11/2022) e nº 0000237-16.2014.8.06.0191 (adiado para a sessão do dia 30/11/2022); da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, foi retirado de mesa o processo nº 0200546-94.2021.8.06.0001, ficando adiado para a sessão do dia 7/12/2022. Foi  determinado constar em ata, Voto de Congratulações, proposto por todos os Membros do Colegiado da Segunda Câmara Criminal, a Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela merecida homenagem recebida da Câmara Municipal com o Título de Cidadã de Fortaleza. Todos aderiram ao voto apresentado. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 22h27min (vinte e duas horas e vinte e sete minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.